Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12063/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12132/2018
PROTOCOLO	: 1942642
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PENSÃO POR MORTE. AGÊNCIA DE PREVIDÊNCA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL. PELO REGISTRO. TEMPESTIVO QUANTO À REMESSA.

Vistos, etc.

Versam os autos sobre Processo de **Concessão de Pensão por Morte**, *sub judice*, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao Beneficiário **Sr. Nathã Moraes Lemos**, inscrito no **CPF/MF sob n.º 065.251.121-09,** na condição de neto menor de idade (representado por sua Genitora Evelizy Júbrica de Moraes), da ex-servidora **Sr.ª Ramona Júbrica Moraes**, inscrita no **CPF/MF sob o n.º 063.549.121-49**, inativo da Secretaria de Estado de Educação.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA – DFAPP – 9265/2021"** (fls. 16-17) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 3ª PRC – 12288/2021"** (fl. 18), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa ao exame e julgamento da matéria relativa à Pensão por Morte, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

A Pensão por Morte em apreço foi concedida com fulcro em cumprimento à decisão judicial conforme Autos n. 0827251.20.2018.8.12.0001 a contar de 1º de setembro de 2018 em conformidade com a **Portaria "P" AGEPREV n. 1.586/2018**, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, n. 9.763 em 18 de outubro de 2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Pensão por Morte**, *sub judice*, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao Beneficiário **Nathã Moraes Lemos**, inscrito no **CPF/MF sob n.º 065.251.121-09,** na condição de neto menor de idade, da ex-servidora **Sr.ª Ramona Júbrica Moraes**, inscrita no **CPF/MF sob o n.º 063.549.121-49**, inativo da Secretaria de Estado de Educação**,** conforme **Portaria "P" AGEPREV n. 1.586/2018**, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, n. 9.763 em 18 de outubro de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA